

“PAVIMENTAÇÃO COM CUBOS DE GRANITO - 3”

CADERNO DE ENCARGOS / MEMÓRIA DESCRITIVA

ARTIGO 1.º - OBJECTO

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos denomina-se de “PAVIMENTAÇÃO COM CUBOS DE GRANITO - 3”, e consiste no assentamento de pavimentos em cubos de granito em espaços públicos, de estar e de circulação.

ARTIGO 2.º - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados na área do Município de Moimenta da Beira, nos locais que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser integralmente executados no prazo de 3 meses (noventa dias), a contar da data da notificação da adjudicação ou da assinatura do contrato.

Os trabalhos serão executados conforme forem sendo solicitados pela Câmara Municipal.

ARTIGO 4.º - MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão executados da seguinte modo:

⇒ Em primeiro lugar dever-se-á proceder à preparação dos espaços a pavimentar, nomeadamente:

- proceder à regularização das áreas a pavimentar,
- proceder à obtenção das cotas de pavimentação, e
- proceder à abertura e compactação de caixa de pavimento, utilizando para o efeito retro-escavadora, cilindro e/ou placa vibratória;

⇒ Entretanto, nas áreas a pavimentar, deverá ser aplicada uma camada de "tout-venant", que será regada e devidamente compactada. Sobre esta, deverá ser espalhada uma camada de areia em criação de "almofada de assentamento";

⇒ Posteriormente, deverá ser dado lugar ao assentamento dos cubos de granito, (que poderão ser de 11x11cm ou de 5x5cm);

⇒ Por último, deverá ser efetuado o preenchimento das juntas, com areão ou "goma de cimento", (de acordo com as indicações da Fiscalização). Em função de ter sido aplicada "goma de cimento" ou saibro no preenchimento das juntas, deverá ser feita a devida compactação dos cubos assentes, respetivamente, antes ou após esse mesmo preenchimento das juntas.

Os trabalhos previstos encontram-se devidamente quantificados, (e também caracterizados), em mapa de medições, que se considera parte do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os trabalhos/serviços serão pagos em função da evolução da sua execução, após a elaboração de autos de medição dos trabalhos executados.

ARTIGO 6.º - CAUÇÕES

Nos termos do definido no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não será exigida a prestação de qualquer caução.

ARTIGO 7.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja previsto no presente documento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ARTIGO 8.º - OUTROS DOCUMENTOS

Em complemento a este Caderno de Encargos existe respectivo o Mapa de Medições/Quantidades.